



CONTRATO Nº99/2025

De um lado o Município de Ivoti, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.254.909/0001-17, com sede na Rua Av Presidente Lucena , nº 3527, Bairro Centro, cidade de Ivoti, Estado do RS, neste ato representado pelo Prefeito(a) Sr. **VALDIR JOSE LUDWIG**, inscrito(a) no CPF sob nº 773.743.550-68 denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa casa **CASA DA FLOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 02.840.989/0001-77, com sede na Rua Pedro Enzweiler, nº 2201, bairro: Travessão, em Dois Irmãos/RS neste ato representado pelo Socio-Administrador Sr. Luís Otavio Rodrigues de Assis, denominado CONTRATADA, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes clausulas e condições, sujeitando-se as normas da Lei nº 14.133/21 art 75II, bem como Processo de dispensa 363/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa especializada para aquisição de 800 mudas de cerejeira, incluindo o plantio, as estacas para tutoramento e o adubo, na rua Vale dos Palmeiras com finalidade de tornar o espaço reflorestando, conforme segue abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Aquisição de 800 mudas de cerejeira, incluindo o plantio, as estacas para tutoramento e o adubo, na rua Vale dos Palmeiras com finalidade de tornar o espaço reflorestando. - Mudas de Cerejeira 1,2 m de Altura - 800un; - Estacas 2cm x 2cm de espessura com altura de 1,5m em Eucalipto - 800un; - Composto Orgânico; - Mão de Obra de Plantio e Tutoramento das mudas; - Mão de Obra de preparo e Nivelamento das covas para plantio.	Unidade	800,00	R\$48,75	R\$ 39.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATANTE pagará pelo objeto do presente Contrato, o valor total de R\$ 39.000,00(trinta e nove mil reais)considerando material e mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 30dias, a partir da ordem de inicio, possibilitada a renovação, mediante termo aditivo, observada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção e respeitadas as condições regulamentadas pelo art. 91 § 4º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado para pagamento em parcela única até 30 dias após a emissão da nota fiscal.
2. O prazo para a realização dos pagamentos iniciará após a aceitação da nota pelo gestor do contrato, que a encaminhará para liquidação e pagamento.
 1. Caso seja necessária a substituição da nota fiscal para sanar erros contará novos prazos a partir da entrega da nova nota.
3. O pagamento será efetuado em depósito de titularidade da contratada.
4. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.
5. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.3.90.30.00.00-



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE designa, com as devidas atribuições regulamentadas através do decreto nº 23/2023, como fiscalizador do presente contrato o Sr(a) Jessica Arnhold e como Gestor do presente contrato, o Sr. Ismael Evandro Petry.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 8.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 8.4. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 8.5. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 8.6. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA– RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. Será considerado recebimento do objeto do presente quando atestado, pelo fiscal e gestor do contrato, o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.
- 9.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.
- 9.3. O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- 10.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 10.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
 - 10.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - 10.1.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 10.1.5. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 10.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 10.2.1. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - 10.2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 10.2.3 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 10.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 10.2.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.2.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.4.. As peculiaridades do caso concreto.
- 10.5.. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 10.6. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- 10.7. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.8. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 10.9. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

11. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

1. A extinção do contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Prefeitura Municipal de Ivoti aos dezenove (19) dias do mês de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDIR JOSE LUDWIG
Data: 19/03/2025 17:51:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALDIR JOSE LUDWIG
Contratante

CASA DA FLOR
LTDA:02840989000177
Assinado de forma digital por CASA
DA FLOR LTDA:02840989000177
Dados: 2025.03.20 08:33:18 -03'00'

CASA DA FLOR LTDA
Contratada

Fiscal do Contrato:
Ciente :19/03/2025

Tomas Baumgarten Rost
Procurador - OAB/RS 059.666